ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.WNB-488/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3781/2011
PROTOCOLO	**:**	1032967
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	FLORACI SALES BASÍLIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO ESTADUAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

***EMENTA*: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. BALANÇO GERAL. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.**

Impõe-se à declaração de regularidade das contas quando prestadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares, principalmente, quando essas demonstrarem cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, da Lei Federal nº 4.320/64. Por seu turno, A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência de Fátima do Sul/MS, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente Caderno Processual se refere a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2010, tendo como responsável a Sra. Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal à época.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual ANP nº 5831/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugerindo a notificação da responsável para que esta apresente justificativa e documentos que comprove a regularidade das contas apresentadas referentes ao período em análise.

Devidamente notificada por meio do ofício nº 4647/2012, a responsável acostou aos autos documentos e justificativas, consoante depreende (f. nº 99/124).

Passo contínuo, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise nº 667/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fatima do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do art. 21, combinado com inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA– 3560/2013 opinou nesses termos:

> "Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo e pelas razões expostas no item 6 da Parte II – EXAME DA AUDITORIA deste parecer, esta Auditoria, opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.
> O parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais".

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR MPC - GAB. 2 DR. JOAOMJ – 5375/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Nestas condições, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência

de Fátima do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da
Sr.ª Florací Sales Basílio, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."

É o Relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Compulsando os autos, percebo as peças que compõem a Prestação de Contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sra. Ilda Salgado Machado, foram enviadas tempestivamente e instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no Artigo 101 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Dos Aspectos Constitucionais

Obrigatórios a) Balancetes Mensais
Não houve encaminhamento para esta Corte de Contas, em respeito à Lei Complementar Estadual nº 117/2005.
b) Da Instituição do Órgão
O Jurisdicionado salienta que o Órgão foi instituído por meio da LeiMunicipal nº 593/1991 e os membros nomeados conforme Decreto nº 38/2009.

Do Orçamento Programa
a) Autorização
Foi concedido por meio da Lei Municipal nº 1.041/2009 no montante de 171.000,00.
b) Dos Créditos Adicionais

O valor do orçamento adicionado ao crédito foi de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Do Balanço Geral

a) Orçamentário

Devidamente demonstrado no anexo 12 (f. nº 81/82), em consonância com o Artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64, no qual a receita arrecadada não superou a receita inicialmente estimada.

b) Financeiro

Notadamente apresentado no anexo 13 (f. nº 24/25), em atenção ao Artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 114.872,02, tendo sido efetivamente pago R$ 106.807,90, ficando em restos a pagar R$ 8.064,12 representando 7,02% da receita efetivamente arrecadada.

c) Variações Patrimoniais

Citada no Anexo 15 (f. nº 28), consoante dispõe o Artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

Insta assinalar que no exercício em epígrafe houve superávit da ordem de 7.655,50.

d) Patrimonial

Elencada no anexo 14 (f. nº 26/27), com fulcro no Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64, totalizando o valor de R$ 125.306,06.

Ex Positis, acompanho a Análise da Equipe Técnica da 3º ICE e acolho os Pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Parquet de Contas, formulando o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul, referente ao Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2010, tendo como responsável a Sra. Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal à época, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do Artigo 21, Inciso I c/c o Artigo 59, Inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e do Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência de Fátima do Sul/MS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Relator,
o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Conselheiro Iran Coelho das Neves, Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES
BARBOSA Conselheiro
Relator